



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2023.

O Município de **ERNESTINA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO VIRTUS ROXO TIMM – J.L. CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ: 33.640.417/0001-78, com endereço na Avenida João Fernandes Krahe, nº 579, Bairro Krahe, Cep. nº 94.435-050, na Cidade de Viamão - RS doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Dispensa de Licitação nº 23/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Elaboração do edital para eleição do Conselho tutelar do Município de Ernestina, sendo: elaboração de edital, elaboração de prova, palestra presencial para os candidatos, aplicação de prova e teste psicotécnico.

1.2. A empresa deverá fazer a escolha dos candidatos para a eleição do conselho tutelar em Outubro de 2023, sendo necessário a montagem do edital que prevê as regras para concorrer e ser um conselheiro tutelar, com palestra de atuação de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, realização de simulados, provas e testes Psicotécnicos para os candidatos.

1.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, de acordo com o termo de referência, parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação nº. 23/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos de acordo com a clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será da seguinte forma:

30% (trinta por cento) no início dos trabalhos;

70% (setenta por cento) no término dos serviços.

3.2. Os pagamentos serão feitos mediante envio de nota fiscal e conclusão das etapas do objeto.

3.3. Em todos os pagamentos será observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

4.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês até a data de sua efetivação e do pagamento, “pró-rata tempore”.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de 03 de maio de 2023, com vigência de 180 dias, tendo como prazo final, em 29 de outubro de 2023, podendo a juízo exclusivo da contratante, mediante termos aditivos ser estendido por igual período, conforme permissivo constante no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023:

Projeto Atividade: 2011

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.6. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

9.1. A Contratada obriga-se:

9.1.1. Efetuar todos os trabalhos citados no objeto deste contrato.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23, 24, e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2.1. O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas.

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Processo de escolha.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.6. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

9.2. A contratante obriga-se a:

9.2.1. Emitir Nota de Empenho;

9.2.1.1. Informar a(s) empresa(s) vencedora(s) sobre a emissão das mesmas.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos seus arquivos recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2.5. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto.

11.2. O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.3. O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA, a não ser o pagamento do transporte já efetivamente realizado.

11.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.5. Rescindindo o CONTRATO por cláusula exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além de consequências prevista no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

11.6. O presente contrato é redigido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal da Administração Sra. Mara Rúbia dos Santos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina, 03 de maio de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO VIRTUS ROXO TIMM
J.L. CAPACITAÇÕES E CONSULTORIA
Contratado

Testemunhas

CPF.

CPF: